

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 588



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

| | |
|---|----|
| Poder Executivo | 3 |
| Atos Oficiais | 3 |
| Leis | 3 |
| Conselhos Municipais | 7 |
| Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS | 7 |
| Conselho Municipal de Saúde | 8 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 9 |
| Recursos | 9 |
| Resultados | 10 |

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº. 3.471****De 10 de abril de 2024.**

“Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.280 de 26 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o exercício do comércio ou prestação de serviço eventual ou ambulante nas vias e logradouros públicos do Município e dá outras providências”.

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.280 de 26 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o exercício do comércio ou prestação de serviço eventual ou ambulante nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 10 de abril de 2024.

GILBERTO ABDU HELOU**Prefeito Municipal****CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que a presente Lei foi publicada às fls. _____, da edição nº _____ do Jornal Oficial do Município de Águas de Lindóia (www.aguasdellindoiia.sp.gov.br/diario-oficial), veiculada na data de ____/____/2024, em observância ao disposto pelo artigo 68 da Lei Municipal nº 1.812 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Águas de Lindóia, revisada e atualizada pela EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 16, de 12 de dezembro de 2022) c/c Lei Municipal nº 3.153 de 31 de outubro de 2019. Eu _____ dou fé. Águas de Lindóia ____/____/2024. José Carlos R. Nascimento Jr
Secretário Adjunto de Governo

LEI Nº. 3.472**De 10 de abril de 2024.**

“Institui o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, destinado à conservação e preparo de solo, plantio e manejo de culturas, incremento de boas práticas

agropecuárias e preservação ambiental”.

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, com o objetivo de aumentar a produção, a produtividade e melhorar as condições de vida dos produtores rurais e da população em geral.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se por:

I - Patrulha Agrícola Mecanizada: o conjunto de máquinas e equipamentos agrícolas destinados exclusivamente para a execução de serviços dentro das propriedades rurais efetivamente produtivas do Município de Águas de Lindóia, visando à conservação e preparo do solo, plantio e manejo de culturas, correção de acidez e fertilidade, boas práticas agropecuárias e preservação ambiental, bem como a melhor produção de lavouras com fins comerciais, principalmente ao agricultor familiar, pequenos e médios produtores rurais;

II - produtor rural: pessoa que desenvolva atividade agrícola, incluindo a agricultura familiar, como atividade principal, devidamente cadastrada no Município e registrada em órgão federal competente;

III - propriedade rural: imóvel com características rurais de propriedade do produtor rural, destinado prioritariamente à produção agrícola;

IV - hora máquina trabalhada: tempo efetivo de uma hora de trabalho de cada máquina agrícola na propriedade rural, incluindo o tempo de deslocamento até o local.

Art. 2º O programa instituído por esta lei consiste na realização de serviços, utilizando-se da patrulha agrícola mecanizada, nas propriedades com características rurais efetivamente produtivas, inseridas em zona rural e urbana do Município, para o fim de:

I - conservação e preparo de solo;

II - plantio e manejo de culturas, incremento de boas práticas agropecuárias;

III - trânsito agrícola e preservação ambiental;

IV - correção de acidez e fertilidade.

Art. 3º O Programa Patrulha Agrícola Mecanizada objetiva:

I - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas e carreadores e do meio ambiente;

II - executar serviços de melhoria de infraestrutura das produções agrícolas nas propriedades com atividade rural;

III - executar serviços de limpeza de drenos artificiais em várzeas, corpos d`água ou reservatórios de água para irrigação e outros usos, em propriedades com características rurais comprovadamente produtivas;

IV - viabilizar aos agricultores a exploração agrícola de forma sustentável e econômica;

V - promover a assistência técnica e operacional aos agricultores, incentivando o uso de práticas adequadas de

conservação de solo, plantio e manejo de culturas, boas práticas agropecuárias e preservação ambiental.

Art. 4º A Programa Patrulha Agrícola Mecanizada constituir-se-á de todas as máquinas agrícolas, veículos e implementos pertencentes ao Município e vinculados à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de recursos, poderão ser incorporados à Patrulha Agrícola Mecanizada outros equipamentos e implementos agrícolas, veículos e máquinas existentes e/ou adquiridos com recursos próprios ou por meio de transferência voluntária de outras esferas de Governo, ou mediante cessão de uso ou doação a qualquer título e aqueles destinados à promoção do desenvolvimento agrícola do Município que venham a contribuir para um melhor desempenho das atividades nas propriedades rurais produtivas de Águas de Lindóia, devendo estes serem destinados à Patrulha, mediante a edição de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 5º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é responsável pela gestão e acompanhamento das ações do “Programa Patrulha Agrícola”, competindo à Secretaria de Serviços Públicos à sua execução.

Art. 6º Como medida preliminar à utilização do conjunto de máquinas agrícolas, veículos e implementos, os produtores rurais deverão promover o cadastramento das propriedades rurais no Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, mediante requerimento específico dirigido à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, indicando as operações desejadas dentro de sua propriedade e instruído dos seguintes documentos:

I - cópia dos documentos pessoais e do comprovante de residência;

II - CAR da propriedade;

III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV - guia de recolhimento vigente do ITR e CCIR.

Parágrafo único. Não será habilitado o produtor rural nas seguintes hipóteses:

I - se a área onde será empregada a patrulha agrícola estiver fora dos limites do Município de Águas de Lindóia;

II - se a área onde será empregada a patrulha agrícola não for produtiva, ressalvada a hipótese de início da produção.

Art. 8º As autorizações de uso máquinas agrícolas, veículos e implementos vinculados ao programa serão concedidas aos habilitados de acordo com a disponibilidade dos citados bens.

§1º É de responsabilidade dos produtores rurais habilitados, para utilização da Patrulha Agrícola, a:

I - indicação da área a ser manejada e das máquinas, equipamentos agrícolas que serão utilizados, para que seja realizada a devida vistoria no local pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

II - obtenção das licenças ambientais ou demais autorizações junto aos órgãos competentes, caso se faça necessária para a realização dos serviços regulamentados por esta Lei, as quais deverão ser apresentadas no momento da solicitação dos serviços junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º Poderão ser concedidas, conjunta ou separadamente, as máquinas e os equipamentos à utilização pelos interessados, após à observância de um

calendário, que levará em conta, para defini-lo, o seguinte:

I - a localização do maquinário no momento da solicitação, facilitando o deslocamento das máquinas e equipamentos por meio de regionalização;

II - a necessidade ou prioridade da operação, segundo o calendário agrícola;

III - a necessidade de realização das atividades agropecuárias para formação da renda familiar e/ou execução de trabalho com a mão-de-obra familiar;

IV - a implantação/manutenção de hortas comunitárias;

V - o menor número de agendamentos no ano pelo produtor rural.

Parágrafo único. As autorizações concedidas para uso das máquinas, dos equipamentos e demais bens serão comunicadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, por meio de relatórios bimestrais emitidos pelo Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 10 Não serão concedidas autorizações para a realização dos serviços que apresentem as seguintes condições:

I - locais com declividade inadequada para a mecanização;

II - locais com presença de pedras, tocos, barrancos ou outros impedimentos físicos que impossibilitem a execução dos serviços, coloquem em risco a integridade física dos operadores ou danifiquem as máquinas ou equipamentos;

III - em áreas de preservação permanente sem as devidas autorizações ou com qualquer outro impedimento ambiental;

IV - serviços que tenham outras finalidades que não sejam a produção agropecuária;

V - nos locais em que não exista a viabilidade técnica, conforme a avaliação da equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11 Pelo uso das máquinas e dos equipamentos que compõem o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, para execução de serviços nas propriedades rurais, será cobrado o preço público a ser instituído por Decreto, corrigido anualmente na forma da legislação de regência.

§1º O valor será estimado e recolhido antecipadamente através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, expedido pelo Setor de Lançamento do Município, devendo ocorrer a complementação posterior do pagamento no caso de horas trabalhadas superarem a estimativa.

§2º Será considerada hora máquina trabalhada:

I - qualquer serviço, cuja execução seja realizada em menos que (01) uma hora;

II - a fração de hora superior a 40 (quarenta) minutos, assim como não será considerado o tempo excedente inferior a 20 (vinte) minutos.

§3º Será considerada meia hora máquina trabalhada a fração de hora compreendida entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) minutos.

§4º Não serão autorizados serviços cujo tempo estimado de execução seja inferior ao tempo de deslocamento até o local, exceto se a Patrulha Agrícola Mecanizada já estiver realizando serviços nas proximidades.

§5º No caso do empréstimo de implementos, será

cobrado o preço público a ser instituído por Decreto, corrigido anualmente na forma da lei de regência, sendo utilizado para efeito de cobrança a diária de empréstimo e exigido do requerente a assinatura de um termo de guarda e responsabilidade e check-list do equipamento.

Art. 12 Antes do deferimento da utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada será realizada vistoria no local com emissão de relatório pelo engenheiro agrônomo municipal, para verificação da viabilidade técnica dos serviços, a adequação à finalidade estritamente agrícola e a fixação do tempo estimado do serviço em horas inteiras.

Parágrafo único. Após o deferimento, o produtor rural interessado deverá apresentar a guia DAM – Documento de Arrecadação Municipal, recolhida para o início do serviço.

Art. 13 A Secretaria de Serviços Públicos designará um operador de máquinas qualificado para operar as máquinas agrícolas que compõem a Patrulha Agrícola Mecanizada, providenciando seu deslocamento até o local do serviço, sendo vedada a operação por pessoa diversa.

§1º No caso de implemento ou equipamento que independa de operador de máquinas designado pelo Município, o produtor rural interessado firmará termo de guarda e responsabilidade pelos equipamentos e seu correto uso.

§2º A área a ser trabalhada pela Patrulha Agrícola deverá estar previamente limpa e livre de tocos, pedras ou afloramento de rocha, cupins, abelhas ou outros obstáculos assemelhados.

§3º Sempre que houver necessidade urgente e disponibilidade de pessoal para execução do serviço, as máquinas e os equipamentos agrícolas poderão ser utilizados nos finais de semana.

§4º Na hipótese do serviço precisar ser finalizado no dia seguinte, a máquina poderá ficar depositada na propriedade rural, desde que assinado, pelo produtor rural, o Termo de Guarda e Responsabilidade.

§5º É de responsabilidade do Município o transporte do maquinário e dos implementos agrícolas até o local da execução dos serviços, podendo, todavia, ficar a cargo do produtor rural que, neste caso, se responsabilizará pelos custos do transporte, e ainda deverá garantir a segurança do maquinário a ser transportado e sua devolução até as dependências indicadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, se responsabilizando por possíveis danos.

§6º Poderá ser realizado o serviço apenas com a utilização das máquinas que compõem o conjunto do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada, sendo que os implementos agrícolas poderão pertencer ao produtor, desde que com as mesmas sejam compatíveis.

§7º O serviço poderá ser realizado, também, apenas com a utilização dos implementos do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada sendo que a máquina poderá pertencer ao produtor, desde que seja compatível com os implementos disponibilizados em decorrência do referido programa.

§8º É vedada a sublocação e/ou o empréstimo para terceiros das máquinas agrícolas, veículos e implementos que compõem a Patrulha Agrícola Mecanizada.

§9º Quaisquer eventuais danos, causados pelo uso inadequado, constatados pelo engenheiro agrônomo do

município e operador, às máquinas ou aos equipamentos integrantes do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada deverão ser reparados pelo responsável da solicitação do equipamento, sob pena de bloqueio ao acesso dos implementos do programa e ressarcimento pelos danos causados.

§10 É vedado o uso de herbicidas nos equipamentos integrantes do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada.

§11 Será realizado *check-list* das máquinas, veículos ou implementos na saída e no retorno ao local indicado pela Secretaria de Serviços Públicos, para conferência de possíveis avarias.

Art. 14 O acompanhamento da execução dos serviços nas propriedades rurais será realizado mediante supervisão de um técnico da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 15 Ao final da utilização, o engenheiro agrônomo municipal de Águas de Lindóia junto ao operador realizarão vistoria nos serviços realizados para verificação de sua conclusão, adequação à finalidade estritamente agrícola e a aferição das horas trabalhadas.

Parágrafo único. As máquinas, veículos ou implementos que compõem a Patrulha Agrícola deverão ser imediatamente restituídos ao Município após o término da utilização, ficando a retenção indevida sujeita à multa de 05 (cinco) VR – Valores de Referência do Município por dia.

Art. 16 Se após a vistoria a que se refere o art. 15 desta Lei for constatado desvio de finalidade, a utilização fora dos limites do Município de Águas de Lindóia, a utilização em propriedade improdutiva, ou o uso para atividades não relacionadas diretamente com a produção agrícola, o produtor rural ficará sujeito à multa de 100 (cem) VR – Valores de Referência do Município.

Parágrafo único. No caso de reincidência, reiteração ou reiterações das condutas descritas no *caput* deste artigo, ocorridas no período de um lustro, o valor da multa será o dobro daquela originariamente aplicada.

Art. 17 Os valores recolhidos serão depositados no Fundo Municipal de Meio Ambiente e deverão ser:

I - revertidos em prol da manutenção, reposição ou ampliação das máquinas, equipamentos ou insumos da Patrulha Agrícola, e;

II - utilizados tanto no fomento do agronegócio neste Município e como na preservação de nosso Meio Ambiente.

Art. 18 O uso da Patrulha Agrícola também atenderá às disposições da Lei Estadual nº 6.171, de 04 de Julho de 1988, que “dispõe sobre o uso, conservação e preservação do solo agrícola” e do Decreto Estadual nº 41.719, de 16 de abril de 1997, que “regulamenta a Lei nº 6.171, de 4 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, que dispõe sobre o uso, conservação e preservação do solo agrícola”.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 10 de abril de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU



Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada às fl. _____, da edição nº _____ do Jornal Oficial do Município de Águas de Lindóia (www.aguasdellindoiia.sp.gov.br/diario-oficial), veiculada na data de _____/abril/2024, em observância ao disposto pelo artigo 68 da Lei Municipal nº 1.812 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Águas de Lindóia, revisada e atualizada pela EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 16, de 12 de dezembro de 2022) c/c Lei Municipal nº 3.153 de 31 de outubro de 2019. Eu _____ dou fé. Águas de Lindóia _____/abril/2024. José Carlos R. Nascimento Jr
Secretário Adjunto de Governo

.....



Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Águas de Lindóia, representado por seu Presidente, Sra. Rita de Cassia Castelani Dantas, CONVOCA seus membros e convida os interessados para participarem da REUNIÃO ORDINÁRIA DE ABRIL DE 2024, que será realizada às 13:30 horas do dia 15 de abril de 2024, na Sala dos Conselhos Municipais, situada na Rua Professora Carolina Froes Mendes nº. 321, Centro.

Águas de Lindóia, 10 de abril de 2024.

Rita de Cassia Castelani Dantas
Presidente do CMS

Rua Amazonas, 113 – Centro - Águas de Lindóia- SP - CEP:13940-000 fone/fax 19 3824 2092



Conselho Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Águas de Lindóia, representado por seu Presidente, Sr. Eliel Marcos Fernandes, CONVOCA seus membros e convida os interessados para participarem da REUNIÃO ORDINÁRIA DE ABRIL DE 2024, que será realizada às 9 horas do dia 24 de abril de 2024, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Colômbia, nº 190, Centro.

Águas de Lindóia, 10 de abril de 2024.

Eliel Marcos Fernandes
Presidente do CMS

.....



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
DE ÁGUAS DE LINDÓIA
CONCURSO PÚBLICO 02/2023



PERÍODO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO TESTE ANTROPOMÉTRICO E TESTE DE APTIDÃO
FÍSICA - TAF

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP - CONCURSO PÚBLICO 02/2023

O AVANÇASP, torna público o Resultado Preliminar do Teste Antropométrico e Teste de Aptidão Física – TAF do Concurso Público 02/2023, bem como divulga o prazo para Interposição de Recursos, conforme as seguintes orientações:

1. DO PERÍODO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO TESTE ANTROPOMÉTRICO E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF

- 1.1. Os candidatos ao acessarem a “Área do Candidato” poderão visualizar o Resultado Preliminar do Teste Antropométrico e Teste de Aptidão Física - TAF. O referido resultado também foi publicado no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, por ordem de classificação dos candidatos.
- 1.2. O candidato que discordar do Resultado Preliminar do Teste Antropométrico e Teste de Aptidão Física - TAF, poderá interpor recurso nos dias de **11 e 12 de Abril de 2024** - mediante requerimento dirigido ao AVANÇASP, exclusivamente por meio da “Área do Candidato” no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, seguindo as instruções ali contidas e atendidas as condições estabelecidas no Edital em seu Capítulo 13 – DOS RECURSOS.
- 1.3. A decisão sobre o recurso contra o Resultado Preliminar será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.
- 1.4. Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos sobre evento diverso deste.
- 1.5. Após o julgamento de todos os recursos interpostos, será publicado o resultado definitivo desta etapa com as alterações ocorridas em atendimento aos recursos tempestivamente protocolados, não cabendo recursos adicionais sobre este evento, sendo o procedimento encaminhado para o próximo ato.

Águas de Lindóia, 10 de Abril de 2024.

AVANÇASP



Resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CONCURSO PÚBLICO - 02/2023

ORGANIZAÇÃO: AVANÇA SP



RESULTADO PRELIMINAR DO TESTE ANTROPOMÉTRICO E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF

| GUARDA MUNICIPAL (FEMININO) | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|-------------------------------------|------------|--------------------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|---------|-----------------|--|
| INSCRIÇÃO | NOME | NASC. | MODALIDADE | PORT | MAT | INFO | CE | TAF | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO | |
| 0000623 | LIDIANE MARTINS | 22/08/1990 | Ampla Concorrência | 17,50 | 7,50 | 7,50 | 30,00 | Apto | 62,50 | 1º | Classificado | |
| 0000738 | VANESSA BRUNO | 20/09/1986 | Ampla Concorrência | 15,00 | 2,50 | 7,50 | 27,50 | Apto | 52,50 | 2º | Classificado | |
| 0000829 | SUELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA MORAES | 18/04/1983 | Ampla Concorrência | 10,00 | 5,00 | 10,00 | 27,50 | Apto | 52,50 | 3º | Classificado | |
| 0000507 | GESSICA THAIS MOZZER | 01/02/1990 | Ampla Concorrência | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 25,00 | Apto | 50,00 | 4º | Classificado | |
| 0000421 | THAMIRIS SOUSA PEGORARI | 27/09/1987 | Ampla Concorrência | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 40,00 | Inapto | 75,00 | - | Desclassificado | |
| 0000094 | PAULA APARECIDA GASPRES | 31/01/2000 | Ampla Concorrência | 17,50 | 7,50 | 2,50 | 32,50 | Inapto | 60,00 | - | Desclassificado | |
| 0000647 | ÉRIKA DA SILVA ZARATINI | 25/09/1997 | Ampla Concorrência | 12,50 | 10,00 | 7,50 | 27,50 | Inapto | 57,50 | - | Desclassificado | |
| 0000590 | MAIARA COROZOLA | 23/03/2004 | Ampla Concorrência | 12,50 | 7,50 | 7,50 | 25,00 | Inapto | 52,50 | - | Desclassificado | |
| 0000592 | JACKELINE TENÓRIO BONETTI | 08/11/1987 | Ampla Concorrência | 10,00 | 5,00 | 12,50 | 22,50 | Inapto | 50,00 | - | Desclassificado | |
| 0000550 | MARIA LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA | 11/03/1998 | Ampla Concorrência | 17,50 | 5,00 | 7,50 | 20,00 | Inapto | 50,00 | - | Desclassificado | |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CONCURSO PÚBLICO - 02/2023

ORGANIZAÇÃO: AVANÇA SP



RESULTADO PRELIMINAR DO TESTE ANTROPOMÉTRICO E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF

| GUARDA MUNICIPAL (MASCULINO) | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|------------------------------------|------------|--------------------|-------|-------|-------|-------|------|--------|---------|--------------|
| INSCRIÇÃO | NOME | NASC. | MODALIDADE | PORT | MAT | INFO | CE | TAF | PONTOS | POSIÇÃO | RESULTADO |
| 0000057 | ISAÍAS MENEZES DA SILVA | 07/05/2001 | Ampla Concorrência | 17,50 | 12,50 | 12,50 | 45,00 | Apto | 87,50 | 1º | Classificado |
| 0000655 | PEDRO VICENTE FERREIRA MOREIRA | 05/06/1998 | Ampla Concorrência | 17,50 | 10,00 | 12,50 | 37,50 | Apto | 77,50 | 2º | Classificado |
| 0000112 | ANTONIO MORGADO NETO | 10/11/1982 | Ampla Concorrência | 15,00 | 10,00 | 10,00 | 40,00 | Apto | 75,00 | 3º | Classificado |
| 0000485 | ELICAR DIAS DE OLIVEIRA | 10/09/1986 | Ampla Concorrência | 15,00 | 10,00 | 7,50 | 40,00 | Apto | 72,50 | 4º | Classificado |
| 0000718 | IVANIR APARECIDO ROCHA | 12/10/1982 | Ampla Concorrência | 17,50 | 2,50 | 10,00 | 40,00 | Apto | 70,00 | 5º | Classificado |
| 0000207 | BRUNO EDUARDO PALMIRO | 21/12/1996 | Ampla Concorrência | 15,00 | 10,00 | 7,50 | 37,50 | Apto | 70,00 | 6º | Classificado |
| 0000234 | ADELINO RAIMUNDO DA SILVA | 20/07/1983 | Ampla Concorrência | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 35,00 | Apto | 70,00 | 7º | Classificado |
| 0000628 | PEDRO HENRIQUE RIBEIRO VIOLA | 22/03/1994 | Ampla Concorrência | 15,00 | 12,50 | 10,00 | 32,50 | Apto | 70,00 | 8º | Classificado |
| 0000351 | LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA | 12/07/2002 | Ampla Concorrência | 17,50 | 12,50 | 12,50 | 27,50 | Apto | 70,00 | 9º | Classificado |
| 0000016 | ANTONIO CARLOS CRUZ GARCIA | 25/05/1974 | Ampla Concorrência | 10,00 | 10,00 | 7,50 | 40,00 | Apto | 67,50 | 10º | Classificado |
| 0000843 | CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA | 16/10/1982 | Ampla Concorrência | 12,50 | 7,50 | 10,00 | 37,50 | Apto | 67,50 | 11º | Classificado |
| 0000391 | RIBAMAR FULAN GUEDES | 25/06/1989 | Ampla Concorrência | 17,50 | 5,00 | 10,00 | 35,00 | Apto | 67,50 | 12º | Classificado |
| 0000251 | LEONARDO MIRANDA DE ALMEIDA | 01/07/1995 | Ampla Concorrência | 12,50 | 10,00 | 10,00 | 35,00 | Apto | 67,50 | 13º | Classificado |
| 0000443 | CAIQUE HENRIQUE MARCAL | 29/09/1994 | Ampla Concorrência | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 40,00 | Apto | 65,00 | 14º | Classificado |
| 0000619 | HELIO ALENCAR GENGHINI JUNIOR | 01/11/1989 | Ampla Concorrência | 12,50 | 10,00 | 5,00 | 37,50 | Apto | 65,00 | 15º | Classificado |
| 0000676 | EDNALDO LUIZ DA SILVA | 08/10/1987 | Ampla Concorrência | 10,00 | 7,50 | 10,00 | 37,50 | Apto | 65,00 | 16º | Classificado |
| 0000667 | FERNANDO VINICIUS PEREIRA DE SOUZA | 31/07/1998 | Ampla Concorrência | 20,00 | 10,00 | 2,50 | 32,50 | Apto | 65,00 | 17º | Classificado |
| 0000165 | TIAGO FRANCISCO RODRIGUES LOPES | 13/03/1987 | Ampla Concorrência | 12,50 | 12,50 | 7,50 | 32,50 | Apto | 65,00 | 18º | Classificado |
| 0000588 | AGEILSON DAVID PULTZ PEREIRA | 16/03/2002 | Ampla Concorrência | 12,50 | 2,50 | 7,50 | 40,00 | Apto | 62,50 | 19º | Classificado |
| 0000334 | MURILO TEDESCHI SCHIAVOLIM | 18/12/1995 | Ampla Concorrência | 12,50 | 7,50 | 7,50 | 35,00 | Apto | 62,50 | 20º | Classificado |
| 0000615 | ADEMIR SOARES DIAS JUNIOR | 22/02/1985 | Ampla Concorrência | 10,00 | 10,00 | 7,50 | 35,00 | Apto | 62,50 | 21º | Classificado |
| 0000570 | GIOVANNI CAVASSINI BATISTA | 08/03/2000 | Ampla Concorrência | 12,50 | 7,50 | 10,00 | 32,50 | Apto | 62,50 | 22º | Classificado |
| 0000509 | NICHOLAS FLORENCE BOSSO | 14/02/2001 | Ampla Concorrência | 15,00 | 10,00 | 7,50 | 30,00 | Apto | 62,50 | 23º | Classificado |
| 0000815 | JEFERSON MOTTA BATONI | 26/11/1995 | Ampla Concorrência | 15,00 | 10,00 | 10,00 | 27,50 | Apto | 62,50 | 24º | Classificado |
| 0000409 | RAFAEL BRITO NOVAES | 05/07/1998 | Ampla Concorrência | 17,50 | 5,00 | 5,00 | 32,50 | Apto | 60,00 | 25º | Classificado |
| 0000335 | RENATO BENJAMIM DEODATO | 28/07/1988 | Ampla Concorrência | 12,50 | 10,00 | 5,00 | 32,50 | Apto | 60,00 | 26º | Classificado |
| 0000364 | RODRIGO PATRICIO DE OLIVEIRA | 13/02/1984 | Ampla Concorrência | 12,50 | 10,00 | 7,50 | 30,00 | Apto | 60,00 | 27º | Classificado |
| 0000675 | REGINALDO LUIZ DA SILVA | 07/07/1990 | Ampla Concorrência | 15,00 | 5,00 | 2,50 | 35,00 | Apto | 57,50 | 28º | Classificado |
| 0000567 | TIAGO DOS SANTOS PEREIRA | 11/03/1995 | Ampla Concorrência | 12,50 | 5,00 | 7,50 | 32,50 | Apto | 57,50 | 29º | Classificado |
| 0000198 | JUNIO APARECIDO TOMÉ DA SILVA | 24/03/1995 | Ampla Concorrência | 17,50 | 2,50 | 10,00 | 27,50 | Apto | 57,50 | 30º | Classificado |
| 0000371 | JOSÉ ARAÚJO DE PAULO JUNIOR | 17/02/1986 | Ampla Concorrência | 15,00 | 10,00 | 5,00 | 27,50 | Apto | 57,50 | 31º | Classificado |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CONCURSO PÚBLICO - 02/2023

ORGANIZAÇÃO: AVANÇA SP



RESULTADO PRELIMINAR DO TESTE ANTROPOMÉTRICO E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF

| | | | | | | | | | | | |
|---------|-------------------------------------|------------|--------------------|-------|-------|-------|-------|--------|-------|-----|-----------------|
| 0000564 | VILSON MARCELINO DE SOUZA | 05/10/1975 | Ampla Concorrência | 15,00 | 7,50 | 7,50 | 27,50 | Apto | 57,50 | 32º | Classificado |
| 0000267 | MATHEUS DE FREITAS DOS SANTOS | 13/10/1992 | Ampla Concorrência | 12,50 | 10,00 | 7,50 | 27,50 | Apto | 57,50 | 33º | Classificado |
| 0000785 | ANTONIO APARECIDO DA SILVA | 15/02/1973 | Ampla Concorrência | 22,50 | 10,00 | 12,50 | 45,00 | Inapto | 90,00 | - | Desclassificado |
| 0000857 | EWERTON REINALDO LOPES | 16/07/1992 | Ampla Concorrência | 22,50 | 10,00 | 12,50 | 40,00 | Inapto | 85,00 | - | Desclassificado |
| 0000191 | RODRIGO DE ALMEIDA HOFFMANN | 31/05/1984 | Ampla Concorrência | 20,00 | 10,00 | 12,50 | 37,50 | Inapto | 80,00 | - | Desclassificado |
| 0000482 | DOUGLAS APARECIDO PEREIRA | 09/12/1989 | Ampla Concorrência | 17,50 | 10,00 | 12,50 | 40,00 | Inapto | 80,00 | - | Desclassificado |
| 0000679 | JOSÉ MIGUEL VILAS BOAS VIEIRA | 17/04/2002 | Ampla Concorrência | 20,00 | 12,50 | 12,50 | 32,50 | Inapto | 77,50 | - | Desclassificado |
| 0000696 | JONATAS JOHNY VERISSIMO | 04/06/2001 | Ampla Concorrência | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 40,00 | Inapto | 75,00 | - | Desclassificado |
| 0000901 | RAFAEL SANSIVIERO | 01/06/1982 | Ampla Concorrência | 22,50 | 7,50 | 10,00 | 32,50 | Inapto | 72,50 | - | Desclassificado |
| 0000491 | SILVIO FORATO VIEIRA | 06/05/1983 | Ampla Concorrência | 15,00 | 12,50 | 12,50 | 32,50 | Inapto | 72,50 | - | Desclassificado |
| 0000420 | BRUNO ALVES FERREIRA | 27/03/1994 | Ampla Concorrência | 10,00 | 10,00 | 12,50 | 40,00 | Inapto | 72,50 | - | Desclassificado |
| 0000538 | GIOVANNI GONÇALVES BATISTA | 05/06/1998 | Ampla Concorrência | 17,50 | 12,50 | 10,00 | 32,50 | Inapto | 72,50 | - | Desclassificado |
| 0000792 | PAULO EDUARDO ALVES DE GODOY | 21/10/1981 | Ampla Concorrência | 12,50 | 7,50 | 10,00 | 40,00 | Inapto | 70,00 | - | Desclassificado |
| 0000372 | RICARDO DA SILVA JÚNIOR THEODORO | 25/11/1998 | Ampla Concorrência | 15,00 | 10,00 | 10,00 | 35,00 | Inapto | 70,00 | - | Desclassificado |
| 0000757 | CARLOS HENRIQUE ORLANDI DE SOUZA | 26/02/1999 | Ampla Concorrência | 15,00 | 12,50 | 7,50 | 35,00 | Inapto | 70,00 | - | Desclassificado |
| 0000157 | IAGO COTTA LOCATELLI GUINATTI | 20/07/1999 | Ampla Concorrência | 17,50 | 12,50 | 12,50 | 27,50 | Inapto | 70,00 | - | Desclassificado |
| 0000581 | LAEL BOKER TOV DIAS BUENO DE MORAES | 04/01/2002 | Ampla Concorrência | 15,00 | 10,00 | 10,00 | 35,00 | Inapto | 70,00 | - | Desclassificado |
| 0000446 | ADRIANO BELINELLI | 03/04/1980 | Ampla Concorrência | 10,00 | 7,50 | 10,00 | 40,00 | Inapto | 67,50 | - | Desclassificado |
| 0000190 | FREEDY GUSSON RODRIGUES | 19/05/1982 | Ampla Concorrência | 22,50 | 10,00 | 7,50 | 27,50 | Inapto | 67,50 | - | Desclassificado |
| 0000787 | ADEMIR FERREIRA | 02/08/1983 | Ampla Concorrência | 12,50 | 10,00 | 5,00 | 40,00 | Inapto | 67,50 | - | Desclassificado |
| 0000047 | DOUGLAS MONTEIRO DE MORAES | 17/04/1986 | Ampla Concorrência | 20,00 | 2,50 | 10,00 | 35,00 | Inapto | 67,50 | - | Desclassificado |
| 0000385 | GABRIEL DO AMARAL DUARTE | 08/11/1994 | Ampla Concorrência | 20,00 | 10,00 | 10,00 | 27,50 | Inapto | 67,50 | - | Desclassificado |
| 0000526 | GUSTAVO MADRONA FRANCISCO GALBE | 07/04/2003 | Ampla Concorrência | 15,00 | 10,00 | 7,50 | 35,00 | Inapto | 67,50 | - | Desclassificado |
| 0000237 | JESSÉ RODRIGUES AJUDARTE LOPES | 30/01/1981 | Ampla Concorrência | 17,50 | 7,50 | 10,00 | 30,00 | Inapto | 65,00 | - | Desclassificado |
| 0000601 | KAIQUE HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA | 17/08/1994 | Ampla Concorrência | 10,00 | 10,00 | 12,50 | 32,50 | Inapto | 65,00 | - | Desclassificado |
| 0000521 | BRUNO BRESSIANI GHEZI | 12/11/1995 | Ampla Concorrência | 12,50 | 10,00 | 10,00 | 32,50 | Inapto | 65,00 | - | Desclassificado |
| 0000666 | ROGÉRIO CRESPO IGNÁCIO | 24/01/1980 | Ampla Concorrência | 12,50 | 12,50 | 7,50 | 30,00 | Inapto | 62,50 | - | Desclassificado |
| 0000344 | ALLAN MICAEL TEIXEIRA PADILHA | 05/08/1988 | Ampla Concorrência | 17,50 | 10,00 | 10,00 | 25,00 | Inapto | 62,50 | - | Desclassificado |
| 0000528 | RICARDO LAZARI PEDROSO | 31/03/1989 | Ampla Concorrência | 20,00 | 7,50 | 7,50 | 27,50 | Inapto | 62,50 | - | Desclassificado |
| 0000847 | JUNIOR CORREIA FURTADO | 03/05/1991 | Ampla Concorrência | 12,50 | 12,50 | 5,00 | 32,50 | Inapto | 62,50 | - | Desclassificado |
| 0000608 | RICARDO APARECIDO DA SILVA | 20/06/1992 | Ampla Concorrência | 15,00 | 7,50 | 10,00 | 30,00 | Inapto | 62,50 | - | Desclassificado |
| 0000746 | MARCO FILIPE LESSA BENASSE | 13/05/1994 | Ampla Concorrência | 12,50 | 7,50 | 10,00 | 32,50 | Inapto | 62,50 | - | Desclassificado |
| 0000366 | JEAN BARBOSA RAMALHO | 13/02/2006 | Ampla Concorrência | 12,50 | 12,50 | 12,50 | 25,00 | Inapto | 62,50 | - | Desclassificado |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CONCURSO PÚBLICO - 02/2023

ORGANIZAÇÃO: AVANÇA SP



RESULTADO PRELIMINAR DO TESTE ANTROPOMÉTRICO E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF

| | | | | | | | | | | | |
|---------|--------------------------------|------------|--------------------|-------|-------|-------|-------|--------|-------|---|-----------------|
| 0000410 | JOSÉ CARLOS BROLESI FUSETTO | 02/07/1981 | Ampla Concorrência | 10,00 | 10,00 | 5,00 | 35,00 | Inapto | 60,00 | - | Desclassificado |
| 0000077 | LEONARDO BENTO DE MORAES | 03/08/1981 | Ampla Concorrência | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 35,00 | Inapto | 60,00 | - | Desclassificado |
| 0000534 | SAMUEL BEZERRA DOS SANTOS | 24/10/1983 | Ampla Concorrência | 12,50 | 2,50 | 10,00 | 35,00 | Inapto | 60,00 | - | Desclassificado |
| 0000634 | JOSÉ CARLOS MARQUES FILHO | 11/10/1987 | Ampla Concorrência | 12,50 | 0,00 | 7,50 | 40,00 | Inapto | 60,00 | - | Desclassificado |
| 0000733 | CESAR LUIS DE MOURA | 02/11/1989 | Ampla Concorrência | 7,50 | 5,00 | 10,00 | 37,50 | Inapto | 60,00 | - | Desclassificado |
| 0000808 | RENÉ GUARDIA DE BARROS | 15/06/1994 | Ampla Concorrência | 15,00 | 5,00 | 10,00 | 30,00 | Inapto | 60,00 | - | Desclassificado |
| 0000434 | CLAUDIO GIACIANI JUNIOR | 03/02/1995 | Ampla Concorrência | 12,50 | 7,50 | 10,00 | 30,00 | Inapto | 60,00 | - | Desclassificado |
| 0000327 | LUCAS BERTHOLDO PIRES DE SOUZA | 24/08/1995 | Ampla Concorrência | 17,50 | 5,00 | 10,00 | 27,50 | Inapto | 60,00 | - | Desclassificado |
| 0000468 | GUSTAVO GONÇALVES FLAUSINO | 23/07/1999 | Ampla Concorrência | 15,00 | 7,50 | 12,50 | 25,00 | Inapto | 60,00 | - | Desclassificado |
| 0000080 | HIGOR DE ALMEIDA URSINE | 07/09/2000 | Ampla Concorrência | 7,50 | 10,00 | 12,50 | 30,00 | Inapto | 60,00 | - | Desclassificado |
| 0000399 | DANIEL EDUARDO PERRONI | 12/01/1978 | Ampla Concorrência | 12,50 | 7,50 | 7,50 | 30,00 | Inapto | 57,50 | - | Desclassificado |
| 0000091 | ALEXSANDRO MARSAL PAES | 05/06/1980 | Ampla Concorrência | 15,00 | 5,00 | 7,50 | 30,00 | Inapto | 57,50 | - | Desclassificado |
| 0000786 | LINCOLN BONAMICHI DA SILVA | 15/11/1982 | Ampla Concorrência | 12,50 | 7,50 | 7,50 | 30,00 | Inapto | 57,50 | - | Desclassificado |
| 0000324 | EDWARD FRANCOSE LABIGALINI JR | 31/08/1984 | Ampla Concorrência | 15,00 | 2,50 | 7,50 | 32,50 | Inapto | 57,50 | - | Desclassificado |
| 0000606 | LUIS FERNANDO GOMES JUNIOR | 10/05/1989 | Ampla Concorrência | 17,50 | 7,50 | 2,50 | 30,00 | Inapto | 57,50 | - | Desclassificado |
| 0000122 | BRUNO TADDEU LAURINO | 28/12/1994 | Ampla Concorrência | 12,50 | 7,50 | 7,50 | 30,00 | Inapto | 57,50 | - | Desclassificado |